



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/24

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO 73, BOXES 01 A 08 DA UNIDADE I – IRAJÁ – AVENIDA BRASIL, 19.001, IRAJÁ RIO DE JANEIRO.**

### 1 – INTRODUÇÃO

**1.1 A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – CEASA-RJ**, neste Edital denominada órgão licitante, com sede na Avenida Brasil, 19.001 – Irajá – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 34.105.205/0001-53, torna público, para conhecimento dos interessados, que, devidamente autorizada pelo Diretora-Presidente da Empresa, Bianca de Carvalho, na forma do disposto no **processo administrativo n.º SEI-020004/000224/2024** que no dia 6 de junho de 2024, às **10:00 horas**, será realizada licitação, em sua sede, no endereço acima indicado, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-RJ, pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016**, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.compras.rj.gov.br**, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico **www.compras.rj.gov.br**, podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a **permuta de uma resma de papel A4**, no seguinte endereço: Avenida Brasil, 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar, sala 509 – Irajá – RJ, no horário das 09:00 horas até às 14:00 horas, telefone (21) 2333-8266.

**1.5** Os interessados poderão **solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão**, por escrito, no seguinte endereço: **Avenida Brasil 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar – sala 509 – Irajá – Rio de Janeiro- RJ, (21) 2333-8266**, no horário das 9:00h até as 14:00h, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por e-mail **procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão **formular impugnações ao presente edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão**, no seguinte endereço: Avenida Brasil 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar – sala 509 – Irajá – Rio de Janeiro- RJ, de 9:00h até às 14:00h, ou e-mail [procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com](mailto:procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com).

**1.6.1** Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados, mediante nota, no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), localizado pelo número da licitação no portal, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica da **CEASA-RJ**, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para reconstrução do Pavilhão 73, Boxes 01 a 08 da CEASA-RJ, no endereço abaixo indicado:

**UNIDADE I – CEASA IRAJÁ – AVENIDA BRASIL, 19.001, IRAJÁ, RIO DE JANEIRO.**

**2.2** A empresa licitante deverá apresentar proposta global para execução dos serviços, no endereço acima indicado.

### **2.2.2 DA VISTORIA**

A vistoria do local onde serão prestados os serviços é obrigatória e será no dia 22/05/2024 às 10:00 h. **As referidas visitas técnicas se consubstanciam em condição para a participação na licitação.**

**2.3** O Objeto será executado segundo o **regime de empreitada por preço global.**

## **3 - DA ABERTURA**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	14	05	2024	10:00h
Limite acolhimento das propostas	06	06	2024	09:59h
Data de abertura das propostas	06	06	2024	10:00h
Data da realização do Pregão	06	06	2024	10:00h
Processo nº	<b>SEI-020004/000224/2024</b>			



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Tipo	Menor preço global
Prazo para impugnação	até 5 (cinco) dias úteis
Data da publicação	14/05/2024
Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br
Número da licitação no portal	PE 003/24

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente nova comunicação.

#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Os recursos necessários para a contratação decorrente deste Pregão Eletrônico correrão por conta da Natureza de Despesas e do Programa de trabalho da CEASA-RJ, consignados, em despacho da Assessoria de Planejamento da CEASA-RJ, parte integrante do processo administrativo.

#### **5 - TIPO DE LICITAÇÃO**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **menor preço global**.

#### **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEFAZ.

**6.2** Não serão admitidas na licitação, assim como estarão impedidas de contratar com a CEASA-RJ, as empresas que estejam enquadradas nas seguintes vedações:

**6.2.1** Cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja dirigente ou empregado da CEASA-RJ;

**6.2.2** Suspensa pela CEASA-RJ;

**6.2.3** Declarada indidônea pela União, por Estado, pelo Distrito federal ou por Município, na forma da Lei, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**6.2.4** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada indidônea, ou que tenha sido sócio de empresa no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**6.2.5** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada indidônea, ou que tenha sido administrador no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**6.2.6** Que tiver em seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada indidônea;

**6.3 Aplica-se a mesma vedação prevista no subitem 6.2:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**6.3.1** A contratação de empregado da CEASA-RJ, ou dirigente, como pessoa física, bem como a participação destes em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**6.3.2** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**6.3.2.1** Dirigente da CEASA-RJ;

**6.3.2.2** Empregado da CEASA-RJ cujas atribuições envolvam a atuação na atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**6.3.2.3** Governador ou Secretário de Estado do Rio de Janeiro;

**6.3.2.4** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA-RJ, há menos de seis meses;

**6.4** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.4.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.5** A incidência ou não nas vedações contidas nos subitens 6.2 a 6.4 será objeto de declaração do licitante interessado, devendo ser apresentado o Anexo VI, na forma e prazo exigidos no item 12 deste edital;

**6.6** A falsidade da declaração mencionada no subitem 6.5, acarretará a exclusão do licitante no certame e/ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA-RJ e neste Edital;

**6.7** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento da inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º;

**6.7.1** Em caso de não atendimento ao contido no **subitem 6.7**, deixara de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063 de 2009.

**6.7.2** O licitante deverá declarar junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorarem:

**a)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de licitar e contratar, **imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações;**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**b)** inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorarem.

**6.8** A contratada deverá cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo – se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

**6.7** Será permitida a participação de **licitantes em regime de consórcio**, na seguinte forma:

**6.7.1** As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

**6.7.2** No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

**6.7.3** Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatório.

**6.7.3.1** As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico- financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixos para tal objetivo neste edital.

**6.7.4** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** constante do **Anexo IV**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 15.3

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**9.1.2** O formulário de **Proposta de Preços**, em sua forma impressa (**Anexo II**), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item constante do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional, e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, **a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.**

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VIII** do Edital.

**9.4** O licitante com sede no Estado do Rio de Janeiro, que seja beneficiado pelo tratamento tributário diferenciado deverá apresentar proposta com redução da base de cálculo de ICMS, quando cabível, de acordo com o Decreto Estadual nº 37.601 de 13 de maio de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.607 de 21 de março de 2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.4.1** Para fins de participação na licitação o **proponente que não estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro**, deverá acrescer aos preços que serão propostos no Sistema Eletrônico, o valor correspondente à diferença entre a alíquota do ICMS interna do Estado do Rio de Janeiro (20%) e aquela interestadual. Para fins de contratação, o licitante deverá equalizar sua proposta de preços pois a CONTRATANTE irá considerar o valor proposto calculado com a alíquota interestadual.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e **as que tiverem preço manifestamente inexecutável**, tomando por base o estabelecido nos incisos de I a V, do art. 56, da Lei nº 13.303/16.

**9.5.1** Em todos os casos, será oportunizado ao licitante, a comprovação da exequibilidade do preço ofertado, através da apresentação de Planilhas de Custos, de acordo com os valores praticados no mercado, em todos os itens considerados, com base no inc. V do art. 56 da Lei nº 13.303/16.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**9.5.1.1** – Tratando-se de mão de obra, alocada exclusivamente no contrato, os valores considerados tomarão por base o **acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho**, vigente à época da apresentação da proposta de licitação.

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CEASA-RJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00h às 18:00h e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17:20h, tendo em vista que, às 18:00h, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao **critério de menor preço global**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global (valor total para contrato de 12 meses), para os serviços nas unidades da CEASA-RJ, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.1.1** No momento da apresentação da proposta vencedora, a mesma deverá ser apresentada com no máximo duas casas após a vírgula.

**11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abduque desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor **não for aceitável**, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço. O licitante, deverá ficar atento no momento em que for chamado para a negociação.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 - DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA**

**12.1** Efetuados os procedimentos previstos nos itens 10 e 11 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: **Av. Brasil, 19.001 – Prédio da Administração, 5º andar – sala 509 – Irajá - RJ, no prazo máximo de cinco dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, **os originais e cópias dos documentos, que serão conferidos pelo Pregoeiro, mencionados nas alíneas abaixo elencadas.**

a) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública direta ou indireta e de inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal **ou pela unidade federativa a que está vinculada a CONTRATANTE**, cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo VI – Declaração de Inexistência de Penalidades.**

b) Declaração de que o licitante **não está** arrolado no **art. 38 da Lei nº 13.303/16**, na forma do **Anexo VII.**

c) Os documentos de habilitação previstos no item 13;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**d)** Proposta de Preços – **Anexo II**, relativa ao valor arrematado, inclusive, **abrindo a Planilha de Custos em todos os itens considerados.**

**12.2** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.3** Caso o licitante conste em qualquer dos cadastros mencionados **no item 12.2**, com o registro de penalidade que impeça sua participação em licitação, ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao pregoeiro declarar tal condição.

### **13 – DA HABILITAÇÃO**

**13.1** - Os documentos de habilitação mencionados na alínea “c” **do item 12.1**, são os indicados à seguir:

#### **13.2 Habilitação Jurídica**

**13.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

##### **13.2.1.1 Pessoa Jurídica**

**a)** CPF e Cédula de identidade dos sócios;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

**c)** documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembléia que outorgou poderes ao representante, em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do representante não constarem do estatuto ou contrato social;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**e)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil, as pessoas naturais incumbidas da administração;

**f)** ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

**13.2.2** Com relação aos documentos, elencado no subitens **13.2.1.1 Pessoa Jurídica – alínea “a”**, as cópias apresentadas, ao Pregoeiro da CEASA-RJ, por ocasião da habilitação, serão cruzadas, por este, na presença do representante do licitante vencedor, com a identificação: “ENTREGUE À CEASA-RJ – LEI Nº 7.963 DE 16/05/2018”.

#### **13.3 - Regularidade Fiscal, e regularidade Trabalhista para microempresas e empresas de pequeno porte**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**13.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

**b.1)** Para as empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro, será exigida prova de **regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro**, por meio de apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda, bem como a certidão negativa da Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

c) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**13.3.2** - Na hipótese de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.**

**13.3.2.1** - Caso a **documentação fiscal/trabalhista**, apresentada **pela microempresa**, ou pela empresa de pequeno porte, contenha alguma restrição, lhe será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da declaração do vencedor do certame (no momento posterior à fase de habilitação) para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

**13.3.2.1.1** - O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**13.3.2.1.2** - A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 83, da Lei nº 13.303/16.

#### **13.4 - Qualificação Econômico-Financeira**

**13.4.1** – Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**a.1)** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**c)** Comprovação de **capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora**, devendo a **comprovação** ser feita **relativamente à data da apresentação da proposta de preços**, na forma da lei, admitida a atualização através de índices oficiais.

**c.1)** Não será aceito, pela Comissão de Pregão, na fase de análise da habilitação, a comprovação de capital mínimo, com data posterior à apresentação da proposta de preços classificada.

### **13.5 Qualificação Técnica**

**13.5.1** Os serviços serão executados no Pavilhão 73, Boxes 10 a 08

**13.5.2** Os serviços serão executados de acordo com o projeto em anexo, com a Planilha Orçamentária, com o Cronograma Físico Financeiro, além deste Termo de Referência.

**13.5.3** Os problemas administrativos e técnicos que porventura surjam no decorrer da execução dos serviços e não se enquadrem em nenhum dos itens acima, deverão ter solução aprovada pela CONTRATANTE ou por quem vier à mesma credenciar para esse fim.

**13.5.4** Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**13.5.5** Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU, comprovando estar habilitada nos ramos de atividade de engenharia civil ou arquitetura, elétrica e mecânica, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

**13.5.6** Atestado de qualificação técnico-operacional em nome da empresa, devidamente registrado no órgão competente – CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constatando, no mínimo, a razão social do emitente, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a licitante executou serviços semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas consideradas de maior relevância técnica e maior valor significativo, em sistemas que tenham porte compatível com os do CEASA-RJ.

**13.5.7** Atestado de qualificação técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente – CREA, que comprove que seu(s) responsável(is) técnico(s) tenha(m) prestado, a contento, serviço(s) de natureza e vulto



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer termo de comparação com as características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas dos serviços objeto da presente licitação, tendo que, necessariamente, ter ocorrido em edificação não residencial com área superior a 800,00 m<sup>2</sup>;

**13.5.8** A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foram prestados os serviços;

**13.5.9** Prova de possuir no Acervo Técnico da Empresa, atestado(s) de execução de obra(s) de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, averbados pelo CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, emitidos por entidades de direito público ou privado, constando no mesmo a realização de serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer termo de comparação com as características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas dos serviços objeto da presente licitação, tendo que, necessariamente, ter ocorrido em edificação não residencial com área superior a 800,00 m<sup>2</sup>.

**13.5.10** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**13.5.11** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**13.5.12** Os atestados devem permitir a obtenção das seguintes informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; informação do local e data de expedição; descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

**13.5.13** Os atestados acima exigidos são aqueles compatíveis com a complexidade do objeto licitado e deverão atender o determinado na Lei 8.883/94.

**13.5.14** Certidão de Registro da empresa, atualizada, expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º. 13.303/16.

**13.5.15** Certidão atualizada de Registro de seus Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia civil, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/RJ, e documento de comprovação de que os referidos Responsáveis Técnicos compõem o quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta.

**13.5.16** Entenda-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, diretor (detentor de cargo de gestão) e o empregado devidamente habilitado e registrado em



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

CTPS ou ficha de registro de emprego devidamente registrado no CREA ou a própria certidão do CREA, no qual conste o nome do profissional.

**13.5.17** Declaração de que possui relação discriminada dos equipamentos, instrumentos e veículos, estrutura organizacional e aparelhamento técnico disponíveis para a realização do objeto da presente licitação que, caso a comissão julgue necessário, poderá ser constatado in loco, na forma prevista na Lei 13.303/16.

**13.5.18** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**13.5.19** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **13.5.20 DA VISTORIA**

A vistoria do local onde serão prestados os serviços é obrigatória e será no dia 22/05/2024, às 10:00 h. **As referidas visitas técnicas se consubstanciam em condição para a participação na licitação.**

As referidas visitas técnicas **se consubstanciam em condição para a participação na licitação.**

#### **13.6 Declaração de atendimento à Lei Complementar nº 123/2006**

**13.6.1** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, conforme modelo no **Anexo VIII** do Edital.

**13.7** - O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados **nos subitens 13.2.1, 13.3.1, e na alínea “a” do subitem 13.4.1**, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 14.

**13.7.1** - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou cópias reprográficas, que serão conferidas pelo Pregoeiro.

**13.7.2** - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

**13.7.3 Declaração do licitante Anexo X** de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, **na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.**

#### **13.8 - COOPERATIVAS**

**13.8.1** Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências do item 12, deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**I** – ata de fundação;

**II** – estatuto (com ata da assembléia de aprovação);

**III** – regimento interno (com ata da aprovação);

**IV** – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

**V** – edital de convocação de assembléia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

**VI** – registro da presença dos cooperados em assembléias gerais;

**VII** – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

**VIII** – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**13.8.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.**

## **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, **expondo os motivos**. Na hipótese de ser aceito o Recurso pelo Pregoeiro, será concedido, **ao requerente, prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor**, para apresentação das razões, de forma do subitem 14.3, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo assegurado, a todos os licitantes interessados, vista imediata do processo administrativo **mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro**.

**14.2** A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto da licitação, por parte do Diretora-Presidente da CEASA-RJ, Autoridade Competente, ao vencedor.

**14.3** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o **e-mail** (procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com), **com posterior envio do original**, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**14.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o **subitem 14.1**.

**14.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6** As razões de recursos serão dirigidas à Diretora-Presidente da CEASA-RJ, Autoridade Competente, por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Não sendo interposto recurso, a Diretora-Presidente da CEASA-RJ adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, aquela Autoridade Competente adjudicará e homologará o procedimento.

**15.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**15.3** O vencedor deverá apresentar a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, constante do **Anexo IV**, como condição para assinatura do contrato, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150 de 24/08/2011.

**15.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

## **16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**16.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**16.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**16.3** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à CEASA-RJ, situada na Av. Brasil, 19.001 – Prédio da Administração – Irajá - RJ, **acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, relativos à mão de obra residente, empregada no contrato.**

**16.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**16.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**16.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**16.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**16.7** O pagamento será realizado mensalmente, de forma sucessiva, em 12 (doze) parcelas de acordo com o serviço efetivamente prestado.

**16.8** Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses **da data do orçamento a que essa proposta se referir**, assim entendido o **acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho**, vigente à época da **apresentação da proposta de licitação**, poderá a CONTRATADA **fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra**, se estes estiverem **vinculados às databases** dos referidos instrumentos, aplicando-se o **índice** que tiver sido **homologado**, quando for o caso.

**16.8.1** Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a **demonstração da variação salarial de seus empregados**, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**16.8.2** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**16.8.3** Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, **por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, homologado, que fundamenta o reajuste**.

**16.8.4** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**16.8.5** Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**16.8.6** O preço dos demais insumos **podará ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, declarada como vencedora na licitação**, de acordo com o **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**16.8.7** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**16.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**17.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

**a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão do seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**b)** multas previstas em edital e no contrato.

**17.1.1** As condutas do contrato, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins desde item são assim consideradas:

**I-** retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II-** não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo, licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua, elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III-** falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou enescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV-** fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro da Administração Pública; e

**V-** comportar-se de modo inidônea, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**17.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASA-RJ;

**17.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstância agravantes e atenuantes.

**17.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 17.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**17.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CEASA-RJ.

**17.4.1** As sanções previstas nas alíneas a e b do item 17.1 e nas alíneas a e b, do item 17.2 serão impostas Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**17.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 17.1 e na alínea c, do item 17.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**17.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**17.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 17.1 e na alínea b, do item 17.2:

**a)** corresponderão ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**17.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do **item 17.2**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.

**17.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 17.2, perderá pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública pelo prejuízos causados.

**17.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**17.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**17.10** Se o valor das multas previstas na alínea b, do **item 17.1**, na alínea b, do **item 17.2** e no **item 17.9**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**17.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**17.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**17.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b, do item 17.1 e nas alíneas a, b e c, do item 17.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso alínea d, do item 17.2.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**17.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**17.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**17.14** As penalidades previstas nos itens 17.1 e 17.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**17.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações.

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

**17.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela CEASA-RJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**17.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG, o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alínea a do item 17.1 e nas alíneas c e d do item 17.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**17.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 17.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS.

## **18 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE**

**18.1** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**18.2** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da CEASA-RJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**18.3** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**18.4** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**18.5** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**18.6** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 18.4 e 18.5 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**18.7** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**18.8** No caso do item 18.7, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **19 – DO PRAZO**

**19.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir da data da assinatura**, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**19.1.1** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto de 60 (sessenta) meses.

## **20 - GARANTIA**

**20.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**20.2** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente, na hipótese de caução em dinheiro.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.2** A CEASA-RJ convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, observados os prazos e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação, de acordo com o art 75 da Lei nº 13.303/16.

**21.2.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

**21.2.2** É facultado à CEASA-RJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com os instrumento convocatório.

**21.2.3** É facultado à CEASA-RJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, revogar a Licitação.

**21.3** O objeto da presente licitação somente poderá sofrer acréscimos ou supressões, por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, de acordo com o art 72 da Lei nº 13.303/16.

**21.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**21.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**21.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**21.7** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**21.8** Acompanham este edital os seguintes anexos:

<b>Anexo I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>Anexo II</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇO E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO</b>
<b>Anexo III</b>	<b>MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

<b>Anexo IV</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</b>
<b>Anexo V</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>MODELO QUE ATENDE AO ART.38 DE LEI 13.303/16</b>
<b>Anexo VIII</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006</b>
<b>Anexo IX</b>	<b>MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA É OBRIGATÓRIA E DEVERÁ SER AGENDADA JUNTO A DIVISÃO DE ENGENHARIA</b>
<b>Anexo X</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</b>
<b>Anexo XI</b>	<b>MODELO DE MINUTA DO CONTRATO</b>

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Bianca de Carvalho  
Diretora-Presidente CEASA-RJ

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO 73, BOXES 01 A 08, DA CEASA RIO**

##### **1. OBJETO.**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para reconstrução do Pavilhão 73, Boxes 01 a 08 da CEASA-RJ, nos endereço abaixo indicado:

– **CEASA Irajá** – Av. Brasil, 19.001 – Irajá/RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A CEASA-RJ, Unidade integrante do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento – SINAC é uma sociedade de economia mista, criada por Decreto em 20 de maio de 1970, subordinada a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, sendo inaugurada em março de 1974.

Em função do crescimento da população nossa Central vem sofrendo modificações em sua área física visando atender a crescente procura por produtos.

Desta forma vários prédios foram edificadas em nossa área de expansão aumentando nossa área construída.

Ocorre que tivemos recentemente um sinistro, onde os boxes 01 a 08 do Pavilhão 73, pegaram fogo e ruíram deixando vários comerciantes sem condições de trabalho.

Assim sendo necessitamos reconstruir a estrutura para que não tenhamos problemas de comercialização dos permissionários ali instalados que estão sem condições de desenvolver suas atividades.

## **3. DETALHAMENTO TÉCNICO**

**3.1** Os serviços serão executados no Pavilhão 73, Boxes 10 a 08

**3.2** Os serviços serão executados de acordo com o projeto em anexo, com a Planilha Orçamentária, com o Cronograma Físico Financeiro, além deste Termo de Referência.

**3.3** Os problemas administrativos e técnicos que porventura surjam no decorrer da execução dos serviços e não se enquadrem em nenhum dos itens acima, deverão ter solução aprovada pela CONTRATANTE ou por quem vier à mesma credenciar para esse fim.

## **4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**4.1** A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as orientações técnicas e especificações deste Termo de Referência, do Projeto Executivo, da Planilha Orçamentária e do Cronograma de Execução com aprovação dos serviços realizados pela Fiscalização da CONTRATANTE.

**4.2** Salienta-se ainda que a CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades dentro das boas práticas de trabalho e atendendo as determinações da CONTRATANTE, das normativas e legislações vigentes.

**4.3** Caberá a Contratante determinar quaisquer modificações na execução em função de prováveis problemas técnicos/executivos que por ventura apareçam durante a execução da obra, devendo a Contratada realizar as modificações determinadas pela Contratante.

## **5. SUPERVISÃO GERAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**5.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar, em tempo integral, um preposto, engenheiro responsável, que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos necessários e também de normas trabalhistas e de segurança de trabalho, e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da Fiscalização da CEASA-RJ, e poder de decisão para soluções de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

## **6. MÃO DE OBRA – DEMANDA E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS.**

**6.1** Para atendimento de forma adequada da demanda dos serviços a serem executados a CONTRATADA deverá contar com profissionais qualificados e com comprovada experiência para a execução do objeto principal do presente Termo de Referência.

**6.2** A experiência requerida deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, ou registro em carteira de trabalho, ou ainda declaração de empresa onde tenha prestado o serviço.

## **7. HORÁRIO DOS SERVIÇOS.**

**7.1** A jornada de trabalho será preferencialmente das 7h00 às 16h00 e deverá ser cumprida de segunda a sábado.

**7.2** Qualquer alteração no horário de trabalho, em função das necessidades operacionais de execução será acordado em conjunto com a Fiscalização da CEASA-RJ.

**7.3** Não haverá o pagamento de horas-extras à exceção dos serviços que não puderem ser executados nos horários normais de funcionamento da CONTRATANTE. Na falta de qualquer empregado da CONTRATADA para a execução dos serviços, e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, a CONTRATADA deverá repor as faltas com cobertura de profissionais.

## **8. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.**

**8.1** A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as disposições das Normas relativas à segurança do trabalho, sobretudo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, promovendo medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, necessária e compatível com as funções por eles desenvolvidas, fiscalizando o seu uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

**8.2** A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**8.2.1** A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

**8.3** A CONTRATADA deverá difundir as normas e os procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em quantidade e qualificação requeridas pelas normas legais.

**8.4** Será responsabilidade da CONTRATADA fornecer toda a sinalização de segurança para garantir a integridade das pessoas que transitam por locais onde serviços estão em execução. Durante os serviços deverá ser realizada a sinalização com Placas de Advertência, Placas Regulamentadas ou Placas de Aviso, cones e faixas de alerta (fita zebra) qualquer interdição



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

de locais, ou restrição ao fluxo de pedestres e veículos, antes do início dos serviços de manutenção, mesmo quando julgados não estares próximos às áreas de circulação ou de trabalho dos usuários das instalações.

**8.5** Para os Eletricistas e Ajudante de Elétrica fornecer Uniforme para Eletricista NR10 Risco 1(I) e 2(II) com proteção para Arco-Elétrico e Fogo Repentino.

**8.6** A CONTRATADA deverá fiscalizar a utilização dos EPIs, por parte de seus funcionários.

## **9. MATERIAIS DE APLICAÇÃO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS.**

**9.1** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

**9.2** Os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com a Planilha Orçamentária.

**9.3** Os Equipamentos, ferramentas e veículos a serem utilizados na execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**9.4** Todos os custos relativos à mão de obra, aquisição dos componentes, insumos, materiais, ferramentas, equipamentos e veículos inclusive as taxas sobre estes incidentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA e **deverão seguir a Planilha Orçamentária e estar incluídos no valor total do Contrato.**

**9.5** Caso seja necessária à execução de algum tipo de serviço, que não esteja contemplado na planilha, será adotado o seguinte procedimento para definição do pagamento devido:

- a) Acatar o menor dos valores entre o proposto pela CONTRATADA , o constante da Planilha EMOP, do Governo do Estado do Rio de Janeiro ou SCO –RIO ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAP, a critério da Fiscalização.
- b) Na ausência de referência EMOP ou SINAPI, deverá ser realizada pesquisa junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores, adotando-se o menor valor entre as cotações como referência para comparação com o valor proposto pela CONTRATADA.
- c) A taxa de BDI aplicada ao valor do novo item, deverá ser a mesma taxa da proposta apresentada pela CONTRATADA à época da licitação para fornecimento dos itens da Planilha Orçamentária.
- d) A tabela EMOP ou SINAPI ou SCO-RIO utilizada como referência deverá ter a mesma data base do mês da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação, podendo ser utilizada uma nova tabela referência após decorridos 12 meses.
- e) A CONTRATANTE se reserva ao direito de proceder à pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso os preços pesquisados sejam inferiores ao oferecido



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

pela CONTRATADA, a Fiscalização apresentará por escrito esta pesquisa à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.

- f) Caso a CONTRATADA não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado componente, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a CONTRATANTE se pronunciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Caso a CONTRATADA recuse-se a adequar os preços ofertados para os itens aos preços encontrados pela Fiscalização, a mesma estará sujeita a aplicação de glosas e sanções por descumprimento contratual. É expressamente proibida a apresentação de propostas de empresas que sejam subsidiárias à empresa CONTRATADA ou ainda cujos sócios sejam também sejam sócios da empresa CONTRATADA.
- h) A execução do serviço que dependa do fornecimento de materiais via propostas está condicionada a aprovação da Fiscalização antes do início dos serviços. Em situações emergenciais, a aprovação das propostas, pela CONTRATANTE, poderá ser realizada ao longo da execução dos serviços, nunca após o término dos serviços.
- i) Materiais adquiridos sem aprovação da Fiscalização ou que a Fiscalização julgue inadequados deverão ser substituídos pela CONTRATADA por outras adequadas, sob pena de não serem pagos pela CONTRATANTE.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACORDO DE NIVEIS DE SERVIÇO – ANS**

**10.1** Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CEASA-RJ, por intermédio de setor competente, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, através de empresa contratada para este fim, e/ou por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, para tanto:

**10.1.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja inconveniente.

**10.1.2** Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para a execução dos serviços, para comprovar o registro de função profissional.

**10.1.3** Solicitar à contratada a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades quanto à execução dos serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**10.1.4** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.

**10.1.5** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

**10.1.6** Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**10.2** A existência da fiscalização por parte da CEASA-RJ, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada quando da prestação dos serviços a serem executados.

**10.2.1** Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

**10.3** Os indicadores que regerão os critérios para avaliação do ANS, terão como base os graus relacionados na TABELA I – Grau para avaliação do ANS, a qual servirá como referência para a área administrativa.

**Tabela I – Graus para avaliação do ANS**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	Advertência escrita
<b>2</b>	Glosa de 1% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
<b>3</b>	Glosa de 2% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
<b>4</b>	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
<b>5</b>	Glosa de 5% sobre o valor total do contrato

**10.4** As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como referência a TABELA II – Referência para Glosa de Ordem de Serviço – OS.

**Tabela II – Referência para glosa de OS**

<b>Descrição</b>	<b>Referência</b>	<b>Grau</b>
Descumprir os prazos estipulados para a retomada do serviço prestado, em casos de interrupção por problemas técnicos	Por ocorrência	<b>3</b>
Não atender as solicitações da CEASA-RJ quanto a solução de problemas inerentes a interrupção da prestação do serviço contratado	Por ocorrência	<b>2</b>
Suspender ou interromper os serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela CEASA-RJ	Por ocorrência	<b>2</b>



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Não substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, por incapacidade técnica, atitude inconveniente, ou que venha a transgredir normas disciplinares da CEASA-RJ	Por ocorrência	<b>1</b>
Acumular duas advertências em período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	<b>1</b>
Acumular quatro advertências em período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	<b>2</b>
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato		<b>5</b>
Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais, prevista no Edital	Por ocorrência	<b>2</b>
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	<b>1</b>
Não observar os padrões de segurança e de qualidade exigidos no Termo de Referência	Por ocorrência	<b>2</b>
Deixar de substituir equipamentos, veículos, materiais com defeito ou deixar de refazer serviços que não sejam aceitos pela Administração	Por ocorrência	<b>4</b>

## **11. DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO VIGENTE**

**11.1** A CONTRATADA deverá apresentar registro nos órgãos competentes, devidamente atualizados.

**11.2** A CONTRATADA deverá ter em seu quadro permanente Engenheiro, responsável técnico, com registro no CREA, devidamente atualizado.

**11.3** A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as normas da ABNT e do COSCIP, através mão de obra especializada.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**12.1** Nomear equipe de gestores para executar o acompanhamento da fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência.

**12.2** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**12.3** Notificar à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**12.4** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

**12.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**12.6** Efetuar a análise e liberação das medições dos serviços executados visando o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Contrato respectivo.

**12.7** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

**12.8** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

**12.9** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

**12.10** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

**12.11** Realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA.

**12.12** A CONTRATANTE deverá prover área para implementação das instalações da CONTRATADA com água e energia trifásica.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais, dos equipamentos, ferramentas, veículos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

**13.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como deste Termo de Referência, do Edital e seus ANEXOS.

**13.1.2** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

**13.1.3** A CONTRATADA poderá aceitar (art. 81, inciso VI, parágrafo primeiro da Lei 13.303/16), nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**13.1.4** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.

**13.1.5** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**13.1.6** Manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

**13.1.7** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s).

**13.1.8** Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**13.1.9** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da Administração.

**13.1.10** Manter todas as máquinas, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo comunicar à fiscalização do contrato, sempre que os mesmos apresentem-se danificados ou comprometam a segurança dos executores e/ou de terceiros, ou que, ainda, pelo obsolescimento, má conservação ou desgaste pelo uso, venham a comprometer a qualidade e a segurança na execução dos serviços devendo ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis.

**13.1.11** Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

**13.1.12** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as necessárias providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

**13.1.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

**13.1.14** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**13.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

**13.1.16** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**13.1.17** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

**13.1.18** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**13.1.19** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**13.1.20** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

**13.1.21** Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

**13.1.22** Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme jurisprudência.

**13.1.23** Substituir definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado para prestação dos serviços, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pelo CONTRATANTE como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados pelo Órgão ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais.

**13.1.24** Utilizar sistema de ponto no qual serão registrados, pelo profissional alocado para a prestação dos serviços, os horários de início e término de funcionamento do expediente, inclusive horário para alimentação, com a devida aposição da assinatura, devendo sempre ser fiscalizado e acompanhado pelo Preposto da CONTRATADA.

**13.1.24.1** A utilização de sistema de Registro de Frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos seus profissionais na prestação dos serviços.

**13.1.24.2** Manter livro diário, ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, para registro das ocorrências relativas ao Contrato.

**13.1.25** Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência.

**13.1.26** Manter os seus empregados usando uniformes completos em bom estado (calça, camisa, sapatos), bem assim identificados durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com fotografia recente e nome visível.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**13.1.26.1** Os empregados da CONTRATADA deverão portar sempre, em local visível crachá de identificação com fotografia, fornecido pela empresa;

**13.1.27** Indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato, Preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**13.1.28** Indicar formalmente ao CONTRATANTE, os empregados que serão designados como encarregados, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Terá ainda o dever de reportar-se, quando necessário, ao gestor/fiscal da Administração e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

**13.2** Caso a CONTRATADA ou qualquer um de seus funcionários e/ou prepostos danifiquem qualquer instalação ou extraviem qualquer material e/ou equipamento pertencente a CONTRATANTE, esta estará obrigada a indenizá-la, o que poderá ser feito descontando-se o valor a ser indenizado à CONTRATANTE no pagamento de qualquer crédito que venha a ser devido à CONTRATADA, em razão desse Contrato.

**13.3** Gerar o Relatório Técnico Mensal (RTM), os quais deverão contemplar e descrever os serviços realizados no mês de competência, e serem assinados pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA e atestados pela Fiscalização.

**13.4** Encaminhar o RTM, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is, correspondente(s) apresentando os quantitativos de serviços executados, a fim de possibilitar o atestamento da Fiscalização da CONTRATANTE do cumprimento do Contrato.

**13.5** Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77 e apresentá-las à CONTRATANTE, antes do faturamento da primeira parcela.

**13.6** Providenciar junto ao Corpo de Bombeiros o Certificado de Aprovação das Instalações executadas.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**14.1** Não obstante a empresa CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CEASA-RJ, por intermédio de setor competente, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para tanto:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**14.1.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja inconveniente;

**14.1.2** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades quanto à execução dos serviços;

**14.2** A existência da fiscalização da CEASA-RJ, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA quando da prestação dos serviços a serem executados.

## **15 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** A vigência do Contrato será de até 06 (seis) meses.

## **16 DA SUBCONTRATAÇÃO.**

**16.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto para o serviço abaixo discriminado:

## **17. DA CAPACIDADE TÉCNICA**

**17.1** Atestado de qualificação técnico-operacional em nome da empresa, devidamente registrado no órgão competente – CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, constatando, no mínimo, a razão social do emitente, nome e cargo/função do responsável pela emissão, declarando que a licitante executou serviços semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas consideradas de maior relevância técnica e maior valor significativo, em sistemas que tenham porte compatível com os do CEASA-RJ.

**17.2** Atestado de qualificação técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente – CREA, que comprove que seu(s) responsável(is) técnico(s) tenha(m) prestado, a contento, serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer termo de comparação com as características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas dos serviços objeto da presente licitação, tendo que, necessariamente, ter ocorrido em edificação não residencial com área superior a 800,00 m<sup>2</sup>;

**17.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foram prestados os serviços;

**17.4** Prova de possuir no Acervo Técnico da Empresa, atestado(s) de execução de obra(s) de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, averbados pelo CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CATs, emitidos por entidades de direito público ou privado, constando no mesmo a realização de serviço(s) de natureza e vulto compatível(is) com o objeto ora licitado, que permita(m) estabelecer termo de comparação com as características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas dos serviços



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

objeto da presente licitação, tendo que, necessariamente, ter ocorrido em edificação não residencial com área superior a 800,00 m<sup>2</sup>.

**17.4.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**17.4.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**17.4.3** Os atestados devem permitir a obtenção das seguintes informações: indicação precisa do CNPJ, razão social e endereço completo da empresa emissora; informação do local e data de expedição; descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

**17.4.4** Os atestados acima exigidos são aqueles compatíveis com a complexidade do objeto licitado e deverão atender o determinado na Lei 8.883/94.

**17.5** Certidão de Registro da empresa, atualizada, expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com o disposto na Lei nº. 13.303/16.

**17.6** Certidão atualizada de Registro de seus Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia civil, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/RJ, e documento de comprovação de que os referidos Responsáveis Técnicos compõem o quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta.

**17.7** Entenda-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, diretor (detentor de cargo de gestão) e o empregado devidamente habilitado e registrado em CTPS ou ficha de registro de emprego devidamente registrado no CREA ou a própria certidão do CREA, no qual conste o nome do profissional.

**17.8** Declaração de que possui relação discriminada dos equipamentos, instrumentos e veículos, estrutura organizacional e aparelhamento técnico disponíveis para a realização do objeto da presente licitação que, caso a comissão julgue necessário, poderá ser constatado in loco, na forma prevista na Lei 13.303/16.

**17.9** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

**17.10** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **18 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**18.1** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**18.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula ou condições deste contrato.

**18.1.2** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, homologadas ou decretadas.

**18.2** A Administração poderá rescindir este contrato, por motivos de sua conveniência, independentemente da ocorrência das hipóteses referidas acima, fazendo-o mediante comunicação escrita, entregue a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**18.3** Em caso de rescisão fundada no subitem anterior, sem motivo imputável à CONTRATADA, esta cessará todos os serviços, em execução, e procurará cancelar prontamente todos os serviços, em andamento, encerrando todas as atividades no prazo mais curto possível. Neste caso, a liquidação dos compromissos resultantes deste contrato será feita da seguinte forma:

**18.3.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a remuneração prevista relativa aos serviços realmente executados até a data da rescisão e ainda não pagos.

## **19- DO SIGILO DE INFORMAÇÕES**

**19.1** A CONTRATADA bem como seus empregados e prepostos não divulgarão dados relativos aos serviços que prestam à CONTRATANTE, ficando assim responsáveis pelo sigilo dos referidos dados, exceto quando houver decisão judicial e/ou necessidade de informar no próprio interesse da CONTRATANTE e do desenvolvimento dos serviços contratados.

## **20. DOS ENCARGOS E DA DESVINCULAÇÃO**

**20.1** A CONTRATADA responderá por todos os encargos sociais trabalhistas e previdenciários de seus empregados e ou prepostos, conforme a legislação em vigor.

**20.2** Fica perfeitamente entendido que não há qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nem entre aquela e esta, obrigando-se a CONTRATADA, expressamente a responder por todos os encargos de que natureza forem decorrentes da relação que tenha com seus empregados.

## **21. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

**21.1** A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação para atendimento a Lei 13.303/16, além daquela específica para atendimento a legislação objeto do contrato.

## **22 – DO PAGAMENTO**

**22.1** Pela execução dos serviços, ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de medições mensais, sendo a primeira paga após decorridos 30 (trinta) dias do início das obras e as demais em períodos subsequentes iguais de forma sucessiva e mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura e da comprovação efetiva da prestação dos serviços.

**22.2** As medições acompanharão o Cronograma Físico-Financeiro e serão atestadas e encaminhadas para pagamento desde que as etapas tenham sido rigorosamente cumpridas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**22.3** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização designada pela CONTRATANTE, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante das contribuições sociais e encargos trabalhistas.

**22.4** Para efeito de recebimento do valor dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as guias de pagamento de suas obrigações trabalhistas junto ao INSS e ao FGTS. A não apresentação das referidas guias, devidamente quitadas, desobrigará a CONTRATANTE ao pagamento, sem que isto implique em quaisquer ônus seja de que natureza for, até que esta Cláusula seja satisfeita.

**22.5** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira CONTRATADA pelo Estado ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira CONTRATADA pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**22.6** Satisfeitas as obrigações previstas nos 22.2.e 22.4, o pagamento será realizado, de forma mensal, sucessiva e contínua, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme serviço/postos efetivamente executados/cumpridos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e de relatório de discriminação dos serviços prestados.

**22.7** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**22.8** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**22.9** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

**22.10** Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

## **23. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PARA FINS DE PAGAMENTO:**

**23.1** A Contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes do item 4 para fins de pagamento.

## **24 DA GARANTIA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.  
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

**24.1** - Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista Lei n.º 13.303/16, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**24.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**24.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

## **25 DA VISTORIA**

A vistoria do local onde serão prestados os serviços é obrigatória e deverá **XXXXXXXXXXXX**

Informamos ainda e-mail e telefone de contato:

gilliard@atpceasarj.com.br

(21) 98864-7904

As referidas visitas técnicas **se consubstanciam em condição para a participação na licitação.**

**Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.**

**André Luiz dos Santos Dias**  
**Chefe da Divisão de Engenharia**  
**ID 2810580-0**